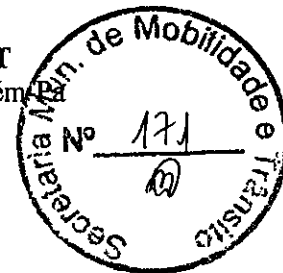




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém/PA
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48



CONTRATO Nº 014/2014 - SMT

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 002/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A EMPRESA I. H. M. SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - ME.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Xingú, Nº 264 – Interventoria -CNPJ/MF nº 05.182.233/0011-48, neste ato representada por sua titular a Sra. **HELOISA HELENA NUNES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº 0017037220 DETRAN, CPF/MF nº 029.959.992-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a **EMPRESA I. H. M. SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - ME** com endereço a Av: Borges Leal, 817 - Prainha, no município de Santarém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.986.983/0001-17, neste ato representada por sua Sócia gerente a Sra. **MARÍLIA MOTTIN**, brasileira, Empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 13180266 MT, CPF/MF nº 005.569.991-00 a seguir denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, conforme consta no Pregão nº 002/2014 – SMT.

CLÁUSULA II. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço justo para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), referente ao lote II do Pregão presencial nº 002/2014 - SMT. O Pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.3. A vigência do objeto deste contrato é de 06 (seis) meses, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.4. Os prazos poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

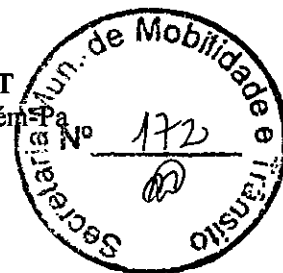
4.1. Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, com as seguintes dotações:

26.125.00092.170-1946-3.3.90.39.00.00.0100000000

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-PA
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48



CLÁUSULA V. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, ficarão irrevogáveis, salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI. DAS OBRIGAÇÕES

6.2. Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o serviço prestado e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato, e ainda:

I – Executar os serviços no prazo previsto neste Edital, ou seja, será imediata a partir da solicitação emitida pela SMT.

II - Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

VII – Executar o serviço de acordo com a emissão da requisição devendo ser imediato a contar da assinatura do contrato, seguida da emissão da requisição enviada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

VIII - Manter uma equipe especializada 24 (vinte e quatro) horas à disposição da SMT no Município de Santarém para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos semaforicos do Município.

IX - A contratada, para os serviços de instalação dos equipamentos semaforicos, deverá fornecer garantia do serviço por 90 dias.

X- A contratada deverá ter no município de Santarém, área urbana, espaço específico tipo galpão para alojar o material necessário para desenvolver as atividades descritas no referencial.

XI - Permitir a fiscalização da Contratada, através do servidor Herivelto Ferreira Neves, para realizar inspeção nos serviços realizados em qualquer dia e hora fornecendo os esclarecimentos solicitados e fazer o acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA VII. DA RESCISÃO

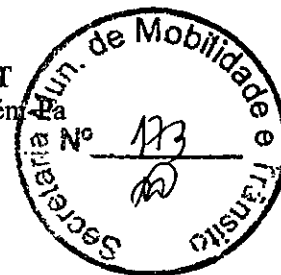
7.1. Este Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

7.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém - Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48



CLÁUSULA VIII. DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO

8.1. Este termo de Carta Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterada nos termos do art. 65 da mesma e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX. NORMA APLICADA

9.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2014 – SMT.

CLÁUSULA X. DO FORO

10.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, concordes com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente Termo de Carta Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 10 de julho de 2014.

Heloisa Nunes

Heloisa Helena Nunes de Almeida
Secretária Mun. de Mobilidade e Trânsito-SMT
Decreto nº 014/2013 - SEMAD
CONTRATANTE

Marília Mottin

I. H. M. Serviço e Comércio Ltda - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Clenda Luciana de Almeida
CPF: 764.832.402-44
Rua: Barthelemy de Gusmão 454, Aparecida

Tatiana Medeiros Rodas

654-617-822-00
R. Paulo Maranhão, nº 607 Rodagem